



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 120 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 120 Data entrada 01/09/26
Horário 11:00 Data saída 1/1
Diário Apoio
Deputado Municipal
Assinatura Responsável

Institui diretrizes para a criação da Rede Municipal de Comunicação de Emergência e Proteção Comunitária no Município de Ouro Branco/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação da Rede Municipal de Comunicação de Emergência e Proteção Comunitária, destinada a facilitar a comunicação da população com os serviços públicos competentes em situações de emergência, risco ou ameaça à integridade física e patrimonial.

Art. 2º São objetivos da Rede Municipal de Comunicação de Emergência e Proteção Comunitária:

- I – facilitar o acesso da população aos canais oficiais de emergência;
- II – estimular a comunicação rápida de situações de risco aos órgãos públicos competentes;
- III – contribuir para a redução do tempo entre a identificação de uma ocorrência e sua comunicação;
- IV – ampliar a proteção da população em espaços públicos e locais de grande circulação;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – promover a integração dos mecanismos municipais de comunicação com os sistemas de segurança pública existentes;

VI – ampliar a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – favorecer a comunicação de ocorrências nas comunidades rurais e localidades com maior dificuldade de acesso aos serviços públicos;

VIII – incentivar o uso responsável de tecnologias para prevenção e resposta a situações de emergência.

Art. 3º A Rede poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os seguintes instrumentos:

I – aplicativo ou plataforma digital oficial;

II – dispositivos eletrônicos de acionamento emergencial;

III – QR Codes ou tecnologias similares instalados em locais estratégicos;

IV – canais digitais oficiais de comunicação;

V – sistemas de localização geográfica, quando tecnicamente disponíveis e juridicamente autorizados;

VI – integração com sistemas municipais de videomonitoramento existentes;

VII – outros mecanismos tecnológicos que venham a ser adotados pelo Município.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Os mecanismos previstos nesta Lei poderão ser disponibilizados prioritariamente:

- I – em praças, parques e áreas de lazer;
- II – em equipamentos públicos de grande circulação;
- III – em locais de realização de eventos públicos;
- IV – em áreas identificadas pelos órgãos competentes como de maior vulnerabilidade;
- V – em comunidades e localidades rurais;
- VI – em pontos estratégicos de entrada e saída do Município;
- VII – em outros locais definidos mediante critérios técnicos.

Art. 5º Os mecanismos de comunicação poderão permitir o encaminhamento de informações relativas, entre outras, às seguintes situações:

- I – ocorrência ou tentativa de crime em andamento;
- II – violência contra a mulher;
- III – violência contra crianças e adolescentes;
- IV – violência ou situação de risco envolvendo pessoa idosa;
- V – violência ou situação de risco envolvendo pessoa com deficiência;





Câmara Municipal de Ouro Branco

VI – ameaça à integridade física de qualquer pessoa;

VII – acidentes;

VIII – incêndios e outras situações de emergência;

IX – danos ou ameaças ao patrimônio público;

X – outras situações que demandem atuação dos serviços públicos competentes.

Art. 6º A Rede Municipal de Comunicação de Emergência e Proteção Comunitária deverá, sempre que possível, possibilitar o direcionamento da comunicação ao órgão competente, de acordo com a natureza da ocorrência.

Parágrafo único. A utilização da Rede não substitui os serviços oficiais de emergência, devendo o Município orientar a população sobre os canais próprios de atendimento, inclusive aqueles mantidos pelos órgãos estaduais e federais.

Art. 7º O Município poderá buscar integração e cooperação com:

I – Guarda Civil Municipal;

II – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – órgãos municipais de Defesa Civil;

VI – serviços municipais de saúde e emergência;

VII – outros órgãos públicos cuja atuação seja pertinente.

Art. 8º A implantação dos instrumentos previstos nesta Lei poderá considerar informações estatísticas, registros de ocorrências, demandas da população e avaliações dos órgãos públicos competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A utilização de dados pessoais, informações de localização, imagens ou outros dados obtidos por meio dos mecanismos previstos nesta Lei deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, privacidade, segurança da informação e acesso à informação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos juridicamente adequados com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empresas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das soluções previstas nesta Lei.

Art. 11. A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, capacidade técnica e infraestrutura do Município.

Art. 12. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas, nem altera as atribuições dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 13. A regulamentação desta Lei poderá estabelecer critérios para funcionamento, acionamento, encaminhamento, registro e tratamento das comunicações realizadas por meio da Rede.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de setembro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.09.01
10:39:11 -03'00'

Vereador Neymar Magalhães Meireles
Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a criação de uma Rede Municipal de Comunicação de Emergência e Proteção Comunitária no Município de Ouro Branco/MG.

A proposta parte de uma constatação simples: em uma situação de emergência, além da existência dos serviços públicos de segurança, saúde e defesa civil, é fundamental que o cidadão consiga comunicar rapidamente o que está acontecendo e seja direcionado ao órgão competente.

O Município já possui importantes instrumentos relacionados à segurança pública. Entre eles estão programas municipais de segurança, mecanismos de videomonitoramento, a Guarda Civil Municipal e legislação específica voltada à segurança nas escolas.

A legislação municipal também já contempla o uso de dispositivos de segurança em estabelecimentos de ensino, inclusive o chamado “botão de pânico”. A Lei Municipal nº 2.719/2023 trata especificamente da instalação desse dispositivo nas escolas da rede pública.

Além disso, em 2025 foi aprovado o Requerimento nº 070/2025, que solicitou a implantação de aplicativo de “botão de pânico” no Município.

Dessa forma, a presente proposição não pretende simplesmente repetir a ideia de um aplicativo ou criar um novo sistema isolado.

O objetivo é estabelecer uma estrutura conceitual mais ampla, permitindo que o Município utilize diferentes tecnologias e mecanismos de comunicação de emergência, de maneira integrada e progressiva.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A experiência de outros municípios demonstra que soluções tecnológicas podem aproximar o cidadão das forças de segurança. Há, por exemplo, municípios que utilizam aplicativos capazes de encaminhar diretamente um acionamento à Central de Operações da Guarda Civil Municipal, inclusive com compartilhamento de localização.

A proposta também possui especial relevância para as comunidades rurais e localidades mais afastadas, onde a distância pode representar dificuldade adicional para a comunicação de uma ocorrência.

Outro aspecto relevante é que a proposição não determina a aquisição imediata de equipamentos, contratação de pessoal ou criação de estrutura administrativa específica.

O texto estabelece diretrizes e permite que a Administração Municipal defina, de acordo com sua capacidade técnica, financeira e operacional, quais ferramentas serão adotadas e em que etapas serão implantadas.

A medida também prevê a possibilidade de integração com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e serviços municipais, respeitando-se as competências constitucionais e legais de cada instituição.

A proposta ainda determina expressamente a observância da legislação de proteção de dados pessoais e da privacidade, aspecto indispensável diante da possibilidade de utilização de localização, imagens e outras informações sensíveis.

Importante destacar que o projeto não pretende substituir os canais oficiais de emergência existentes, mas criar mecanismos complementares que facilitem o acesso da população a esses serviços.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter preventivo, tecnológico e comunitário, que procura aproveitar as estruturas já existentes em Ouro Branco e criar condições para sua integração progressiva.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Diante do exposto, entendemos que a presente proposição representa medida de interesse público, contribuindo para a modernização dos mecanismos municipais de prevenção e resposta a situações de emergência e para o fortalecimento da proteção da população.

Ouro Branco, 01 de setembro de 2026.

NEYMAR	Assinado de forma digital
MAGALHAES	por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:0568632	MEIRELES:05686320608
0608	Dados: 2026.09.01
	10:39:34 -03'00'

Vereador Neymar Magalhães Meireles
Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

